



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 4	
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	8
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	8
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
15) HABILITAÇÃO	12
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	14
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	16
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	23
20) PAGAMENTO.....	23
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Erro! Indicador não definido.	
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	55
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	57
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	61
ANEXO VI – PROPOSTA	62
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	63
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	63
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	64



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Ouro Verde -SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº 4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 10,00

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 31/03/2025
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 31/03/2025
- b) 08h40min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresa especializada para execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio: Promoção de Saúde e Prevenção de Violências", conforme Termo de Convênio nº 2024TR002126, Processo SCC 5966/2024, que visa promover a saúde mental e a prevenção de violências entre crianças e adolescentes do município de Ouro Verde/ SC, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 012/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 012/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: (conforme tópico 10 do TR)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

Cód. Rec Despesa	Elemer	Secretaria/Departamento
155	3390	Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência
78	3390	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art.](#)



[14, I](#) c/c [§ 3º](#));

- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgp.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).



8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para**



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.ouroverde.sc.gov.br (www.bll.org.br).

3) Quanto aos lances:

I -

Os

licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - **ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) **EXEQUIBILIDADE:**

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

- I. No município: 10%
- II. Na Região da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI: 5%

5) **EMPATE:**

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se



enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

- I - **Declaração que atende aos requisitos de habilitação** ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- II - **Declaração que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - **Pleno conhecimento e aceitação das regras** e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- V - **Cumprimento da Lei N° 13.709/2018 – LGPD**
- VI - **Enquadramento na condição de microempresa** e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- VII - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
 - b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- VIII - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) **CNPJ**;
 - b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social**:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - d) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
 - e) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
 - f) **Regularidade com o FGTS**: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



- g) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88:** *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- i) **CNAE do fornecedor seja compatível** com o objeto licitado.
- j) **Inscrição e regularidade do profissional responsável** e da pessoa jurídica, quando for o caso, junto ao órgão de classe.

IX - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)** pessoa jurídica, considerando a predominância do projeto na área do Serviço Social;
- b) **Indicação dos Profissionais assistentes sociais registrados no CRESS** e psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) **Comprovação de vínculos dos profissionais com a empresa** por meio de contrato de trabalho ou Carteira Nacional de Trabalho
- d) **Atestado de capacidade técnica em palestras e oficinas** com crianças e adolescentes;
- e) **Atestado de capacidade técnica em capacitações** da rede de atendimento a crianças e adolescentes;
- f) **Atestado de capacidade técnica em serviços** de ingresso ao mercado de trabalho.
- g) Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

X - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;



II -

A

apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Aprese
ntado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação
pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerr
ado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido
a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão
no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não
reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade
superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do
recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O
acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art.
165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis,
contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da
intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no
prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à
autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias
úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da
intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida
até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº
14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de
assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias
([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));



- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) Conforme estabelecido no **tópico 06** do Termo de Referência no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades, conforme cronograma estabelecido:

Ação	Período
Palestras Ação Alerta – <ul style="list-style-type: none">✓ Realização de duas palestras sobre álcool e drogas .✓ Aplicação de questionários pré e pós-evento - Coleta e análise de dados .✓ Elaboração de relatório final. Profissional Indicado: Psicólogo especialista em dependência química e Assistent Social com experiência em prevenção ao uso de substâncias.	De 07/04/2025 a 24/04/2025



Ação Vínculo Familiar – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e preparação das palestras e capacitações –✓ Execução das palestras e capacitações sobre violência sexual e direitos da criança –✓ Capacitação de Conselhos Tutelares – 60 horas –✓ Capacitação de profissionais da rede de atendimento a crianças e adolescentes – 60 horas –✓ Capacitação de profissionais do SUAS na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente – 40 horas✓ Aplicação de questionários e atividades práticas –✓ Monitoramento e coleta de dados✓ Elaboração de relatório final.	De 09/04/2025 a 15/11/2025.
Diga Não ao Segredo - Palestras sobre Abuso – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e organização das palestras✓ Realização de palestras sobre abuso sexual infantil - Aplicação de questionário pré e pós-evento - Coleta de feedback e avaliação dos participantes✓ Elaboração de relatório final.	0/05/2025 a 20/05/2025
Ação Adolescência e Saúde Mental – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e desenvolvimento do conteúdo.✓ Execução de oficinas, palestras e rodas de conversa sobre saúde mental✓ Monitoramento semanal com questionários e observação✓ Geração de relatórios finais e recomendações futuras	De 01/06/2025 a 15/11/2025
Ação Bem-Estar Integral – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e organização das palestras –✓ Execução de duas palestras sobre inteligência emocional e justiça restaurativa com aplicação de questionários e feedback .✓ Elaboração de relatório final.	De 10/06/2025 a 20/06/2025
Workshop “Ingressando na Trajetória Profissional” – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e estruturação do programa.✓ Oficinas semanais sobre mercado de trabalho, currículo e entrevistas.✓ Simulações práticas e dinâmicas de grupo.✓ Avaliação final e emissão de certificados. <p>Profissional Indicado: Psicólogo organizacional para desenvolvimento de soft skills Assistente Social para orientação profissional e suporte a jovens em vulnerabilidade social.</p>	De 02/05/2025 a 20/08/2025
Empodera - Oficinas e Workshops – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento das atividades.✓ Realização de oficinas sobre autoestima, liderança e enfrentamento à violência✓ Dinâmicas de grupo e estudo de casos✓ Aplicação de questionários e coleta de feedback.✓ Elaboração de relatório final.	De 14/08/2025 a 25/11/2025
Prevenção Começa em Casa – <ul style="list-style-type: none">✓ Planejamento e organização das palestras.✓ Realização de palestras educativas sobre prevenção ao abuso infantil.✓ Aplicação de questionários e entrevistas com participantes - Coleta e análise de dados.✓ Elaboração de relatório final.	De 01/05/2025 a 20/05/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

O cronograma de execução das atividades está detalhado na tabela acima. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as datas previstas, garantindo a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos.

1.2) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - **Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- e) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- f) Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- h) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- i) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- j) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- k) A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- l) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - III - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - V - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - VI - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- VIII - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- IX - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- X - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- XII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- XIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- XIV - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



- i) A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a. Devolução da garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.



- 2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- 3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.
- 4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

I - Gestor: Alex Sandro Mottin – 1025

II - FISCAL DE CONTRATO: Edivani Santin Massoni - 836.

III - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;
 - IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.
 - V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- 2) Os O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- 3) Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde CNPJ: 11.323.964/0001-97 Rua João maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br;
- 4) Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;
- 5) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 6) O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.
- 7) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade m grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

<p>Proibição de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)</p>	<p>II III IV V VI VII</p> <p>1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156 § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [\(art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 [\(art. 162 da Lei nº 14.133/2021\)](#).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente [\(art. 163 da Lei nº 14.133/2021\)](#):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável [\(art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
 - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM [\(art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021\)](#);
 - III - Jornal diário de grande circulação local [\(art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021\)](#).
- 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso [\(art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).
- 4) São anexos deste edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- I - Termo de Referência – TR
- II - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 17 de março de 2025.

Moacir Mottin
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA nº 12/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio: Promoção de Saúde e Prevenção de Violências", conforme Termo de Convênio nº 2024TR002126, Processo SCC 5966/2024, que visa promover a saúde mental e a prevenção de violências entre crianças e adolescentes do município de Ouro Verde, SC. O projeto inclui a realização de palestras, oficinas, capacitações e workshops sobre temas como saúde mental, prevenção ao uso de substâncias, bullying, cyberbullying, inteligência emocional, empoderamento, violência sexual, entre outros. O objeto caracteriza-se como de natureza técnica. O prazo de vigência é de até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

O Município de Ouro Verde/SC ainda não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio. Além disso, ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível no [PNCP](#), verificou-se que não há nenhum serviço com descrição equivalente ao objeto a ser contratado. Diante disso, o Município adotará uma especificação própria, conforme descrito a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

item	DESCRIÇÃO	UND	FORN. 1	FORN. 2	FORN. 3	MÉDIA
01	AÇÃO ALERTA: Realização de duas palestras, uma no período matutino (4h) e outra no vespertino (4h), abordando o tema "Álcool e Drogas Lícitas e Ilícitas". Ações de conscientização sobre os perigos do uso de substâncias, enfatizando dados locais e estratégias de enfrentamento. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.066,66
02	AÇÃO VÍNCULO FAMILIAR: Palestras Educativas: Duas palestras – uma no período matutino (4h) e outra no vespertino (4h) – abordando "Direitos e Deveres: Pais, Alunos e Professores", com foco em conscientização sobre violência sexual, identificação de abusos e perfil do abusador. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.733,33
03	CAPACITAÇÃO DE 60H HORAS PARA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Trabalhar sobre o conceito de violência sexual, formas de identificar uma situação de violência contra criança e adolescente, sobre as marcas que a violência deixa, o perfil do abusador e como acontecem as violências. Promoção, capacitação e assessoramento da rede para atuar na implantação de procedimentos para a Escuta Especializada, Revelação Espontânea e Depoimento Especial. Carga horária 60h.	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33
04	CAPACITAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROFISSIONAIS DE APOIO: Treinamento de 60 horas para conselheiros tutelares, para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente como também promover fortalecimento através dessa capacitação, do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Carga horária 60h.	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

05	<p>CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS: para promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes 40h. Abordar os mecanismos de prevenção e identificação de violência contra crianças e adolescentes, bem como os direitos e deveres relacionados à proteção infantil. Carga horária 40h.</p>	SV	R\$ 12.500,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.366,66
06	<p>AÇÃO: ADOLESCÊNCIA E SAÚDE MENTAL. Duas palestras de 4h cada (uma matutina e outra vespertina). Trabalhar a saúde mental das crianças e adolescentes prevenindo a depressão e ansiedade. Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.100,00	R\$ 3.733,33
07	<p>PALESTRAS E RODAS DE CONVERSA SOBRE BULLYING E CIBERBULLYING. Ações palestras orientativas, roda de conversas sobre o tema, com carga horária de 30 horas. Sessões semanais em formato de roda de conversa para que os adolescentes compartilhem experiências.</p>	SV	R\$ 10.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.100,00	R\$ 11.733,33
08	<p>OFICINAS/WORKSHOP PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. Prevenção ao suicídio para crianças e adolescentes idade 6 a 18 anos. Com abordagem prática e interativa sobre prevenção e identificação de situações de risco, incluindo pensamentos suicidas. Promover conhecimento e capacidade dos adolescentes em identificar e lidar com questões de saúde mental, além de facilitar a compreensão dos recursos de apoio disponíveis Carga horária de 120h.</p>	SV	R\$ 28.850,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.800,00	R\$ 31.383,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

09	<p>AÇÃO: BEM ESTAR INTEGRAL. Duas Palestras de 4h cada, com foco em SV práticas de inteligência emocional e justiça restaurativa. Conteúdos Educativos: Discussão sobre autoconhecimento, enfrentamento de desafios e desenvolvimento de estabilidade/habilidade emocional para uma melhor convivência no ambiente escolar. Ações pautadas na promoção da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, para prevenção e enfrentamento às situações de violência. Contribuir para a melhoria da Inteligência Emocional dos Estudantes e profissionais da educação, colaborando assim para uma melhor harmonia no espaço educativo. Carga horária 8 horas.</p>		R\$ 4.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.800,00
10	<p>AÇÃO: "INGRESSANDO NASV TRAJETÓRIA PROFISSIONAL: Oficinas e Workshop Voltados ao tema. Abrangendo temas como elaboração de currículo, habilidades de comunicação, planejamento de carreira e desenvolvimento de soft skills. Simulações Práticas: Sessões de simulação de entrevistas e criação de planos de carreira individuais. Atividades de Interação: Exercícios de dinâmica de grupo e resolução de problemas em ambiente de trabalho. Carga horária 80 horas.</p>		R\$24.200,00	R\$28.000,00	R\$ 26.600,00	R\$ 26.266,66
11	<p>AÇÃO: EMPODERA: HOJE MENINA, AMANHÃ MULHER. Abordar os temas de autoestima e liderança, enfrentamento à violência contra mulheres e saúde da mulher. Deverá ser realizados estudos de caso, discussões em grupo, palestras educativas e dinâmicas práticas de autoconhecimento e SV empoderamento. proporcionar às meninas e adolescentes os conhecimentos e ferramentas necessárias para enfrentar a violência, melhorar sua autoestima, desenvolver liderança e compreender a importância de cuidar da saúde da mulher. Carga horária 48h.</p>		R\$18.200	R\$ 20.000,00	R\$ 20.200,00	R\$ 19.466,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

12	AÇÃO: PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA: Duas Palestras de 4h cada, para os pais e professores. Palestras voltadas ao tema: "Desmistificando o Tabu: Conversas Abertas sobre Abuso e Exploração Sexual". Tema relacionado à prevenção do abuso sexual infantil, estratégias de reconhecimento de sinais de abuso e formas de envolver a família em conversas abertas e preventivas sobre o tema. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.666,66
13	AÇÃO: DIGA NÃO AO SEGREDO: "CAPACITAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES A FALAR SOBRE ABUSO SEXUAL SEM MEDO.	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.366,66
VALOR DA MÉDIA TOTAL						R\$ 155.849,94

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio: Promoção de Saúde e Prevenção de Violências" abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a conclusão e avaliação dos resultados. A seguir, a descrição de cada etapa do ciclo de vida do projeto:

- a) **Implementação das Atividades:** Realização das palestras, oficinas, workshops e capacitações conforme o cronograma estabelecido.
 - **Ação Alerta:** Palestras sobre álcool e drogas lícitas e ilícitas.
 - **Ação Vínculo Familiar:** Palestras e capacitações sobre direitos e deveres, violência sexual, entre outros.
 - **Adolescência e Saúde Mental:** Palestras e rodas de conversa sobre saúde mental, ansiedade e depressão.
 - **Bem-Estar Integral:** Palestras sobre inteligência emocional e justiça restaurativa.
 - **Workshop Ingressando na Trajetória Profissional:** Oficinas sobre empregabilidade e habilidades profissionais.
 - **Empodera:** Workshops sobre autoestima, liderança e saúde da mulher para as adolescentes.
 - **Prevenção Começa em Casa:** Palestras sobre prevenção do abuso sexual infantil.
 - **Diga Não:** Palestras sobre reconhecimento de abuso sexual e direitos das crianças.
- b) **Monitoramento e Acompanhamento:** Acompanhamento contínuo das atividades pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com registro de presenças, feedback dos participantes e avaliação do cumprimento das metas.

A solução proposta para o projeto "Caminhos para o Equilíbrio" foi planejada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento, garantindo a execução eficiente, transparente e sustentável das atividades. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar a qualidade e o alcance das metas estabelecidas, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de Ouro Verde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) pessoa jurídica, considerando a predominância do projeto na área do Serviço Social;
- b) Indicação dos Profissionais assistentes sociais registrados no CRESS e psicólogos

- registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) Comprovação de vínculos dos profissionais com a empresa por meio de contrato de trabalho ou Carteira Nacional de Trabalho
 - d) Atestado de capacidade técnica em palestras e oficinas com crianças e adolescentes;
 - e) Atestado de capacidade técnica em capacitações da rede de atendimento a crianças e adolescentes;
 - f) Atestado de capacidade técnica em serviços de ingresso ao mercado de trabalho.
 - g) Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada

Além dos requisitos acima, o licitante deverá apresentar:

- a) Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);
 - b) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - e) Regularidade com o FGTS;
 - f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - i) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
 - j) Declaração sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e

- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades, conforme cronograma estabelecido:

Ação	Período
Palestras Ação Alerta – <ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de duas palestras sobre álcool e drogas . ✓ Aplicação de questionários pré e pós-evento - Coleta e análise de dados . ✓ Elaboração de relatório final. Profissional Indicado: Psicólogo especialista em dependência química e Assistente Social com experiência em prevenção ao uso de substâncias.	De 07/04/2025 a 24/04/2025
Ação Vínculo Familiar – <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e preparação das palestras e capacitações – ✓ Execução das palestras e capacitações sobre violência sexual e direitos da criança – ✓ Capacitação de Conselhos Tutelares – 60 horas – ✓ Capacitação de profissionais da rede de atendimento a crianças e adolescentes – 60 horas – ✓ Capacitação de profissionais do SUAS na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente – 40 horas ✓ Aplicação de questionários e atividades práticas – ✓ Monitoramento e coleta de dados ✓ Elaboração de relatório final. 	De 09/04/2025 a 15/11/2025.
Diga Não ao Segredo - Palestras sobre Abuso – <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e organização das palestras ✓ Realização de palestras sobre abuso sexual infantil - Aplicação de questionários pré e pós-evento - Coleta de feedback e avaliação dos participantes ✓ Elaboração de relatório final. 	0/05/2025 a 20/05/2025
Ação Adolescência e Saúde Mental – <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e desenvolvimento do conteúdo. ✓ Execução de oficinas, palestras e rodas de conversa sobre saúde mental ✓ Monitoramento semanal com questionários e observação ✓ Geração de relatórios finais e recomendações futuras 	De 01/06/2025 a 15/11/2025
Ação Bem-Estar Integral – <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e organização das palestras – ✓ Execução de duas palestras sobre inteligência emocional e justiça restaurativa com aplicação de questionários e feedback . ✓ Elaboração de relatório final. 	De 10/06/2025 a 20/06/2025

<p>Workshop “Ingressando na Trajetória Profissional” –</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e estruturação do programa. ✓ Oficinas semanais sobre mercado de trabalho, currículo e entrevistas. ✓ Simulações práticas e dinâmicas de grupo. ✓ Avaliação final e emissão de certificados. <p>Profissional Indicado: Psicólogo organizacional para desenvolvimento de soft skills e Assistente Social para orientação profissional e suporte a jovens em vulnerabilidade social.</p>	De 02/05/2025 a 20/08/2025
<p>Empodera - Oficinas e Workshops –</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento das atividades. ✓ Realização de oficinas sobre autoestima, liderança e enfrentamento à violência. ✓ Dinâmicas de grupo e estudo de casos ✓ Aplicação de questionários e coleta de feedback. ✓ Elaboração de relatório final. 	De 14/08/2025 a 25/11/2025
<p>Prevenção Começa em Casa –</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento e organização das palestras. ✓ Realização de palestras educativas sobre prevenção ao abuso infantil. ✓ Aplicação de questionários e entrevistas com participantes - Coleta e análise de dados. ✓ Elaboração de relatório final. 	De 01/05/2025 a 20/05/2025

O cronograma de execução das atividades está detalhado na tabela acima. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as datas previstas, garantindo a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as horas semanais contratadas, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa;

7.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

7.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.3.1 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.2.4 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

7.2.5 prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

7.2.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais ou comprovantes, nos termos da Lei;

7.2.7 A empresa, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de

suas responsabilidades quanto a perfeita entrega do serviço, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

7.2.8 Cumprir o cronograma e metas estabelecidas;

7.2.9 Garantir a entrega de relatórios de avaliação e feedback.

7.2.10 A empresa contratada preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

7.2.11 O não cumprimento do contrato dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão do contrato será conduzida por um fiscal designado pela Administração Municipal, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos profissionais contratados. O fiscal verificará o cumprimento das cargas horárias, a qualidade dos atendimentos realizados, e a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato. Relatórios periódicos elaborados pelos profissionais contratados serão analisados para monitorar a evolução dos atendimentos e os resultados alcançados.

Fica determinado que o Gestor do Contrato será Alex Sandro Mottin – 1025 e como fiscal de Contrato Edivani Santin Massoni - 836.

Qualquer divergência ou problema identificado durante a execução do contrato deverá ser imediatamente reportado ao fiscal, que coordenará as ações necessárias para a resolução em colaboração com os profissionais contratados e os representantes da Administração. Além disso, reuniões periódicas poderão ser realizadas para avaliar o progresso das atividades e ajustar eventuais necessidades, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços ao longo de todo o período contratual.

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade da prestação de serviço entregue e se o mesmo está de acordo com o objeto licitado;

8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado diretamente a respectiva empresa contratada, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados. Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Município de Ouro Verde CNPJ:

80.913.031/0001-72 Rua João Maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouoverde.sc.gov.br

Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouoverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará **por meio de pregão eletrônico**, utilizando o critério de **menor preço**, conforme previsto na legislação vigente. O edital do processo licitatório estabelecerá os valores de referência e as condições necessárias para participação, assegurando que a contratada atenda plenamente às exigências de qualificação técnica e legal.

O pregão eletrônico garantirá ampla competitividade e transparência no processo, possibilitando a contratação de empresa com profissionais qualificados a custos adequados, atendendo ao interesse público e às necessidades da população municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Estimativa das quantidades:

Com base na meta de atender 300 crianças e adolescentes matriculadas na rede pública de ensino no município de Ouro Verde, e considerando a carga horária das atividades previstas, a estimativa de contratação é:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDA DE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CAMINHOS PARA O EQUILÍBRIO" DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sob o TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002126 Processo SCC 5966/2024.	SERVIÇO	1

Estimativa do valor:

A estimativa de valores será baseada em pesquisa de mercado, garantindo que os preços estejam alinhados ao praticado no setor. Considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de garantir a qualidade técnica exigida, a estimativa será realizada com fornecedores diretos, especializados na área, que possuam histórico comprovado de atuação nos serviços em questão.

Em atenção à exigência do art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina a obtenção de orçamentos de diversas fontes para a estimativa do valor da contratação pública, a Administração Municipal vem justificar a estimativa de valor da contratação do serviço. O serviço a ser contratado é de natureza altamente especializada e deve ser realizado conforme um plano de trabalho específico, que exige conhecimentos técnicos detalhados e uma metodologia única para sua execução. Em razão disso, o serviço é singular e adaptado às necessidades locais, o que impede a obtenção de orçamentos comparáveis de outras contratações. Cada município realiza contratações de serviços dessa natureza de maneira individualizada, considerando suas especificidades, o que torna inviável a comparação com orçamentos de outras localidades.

Diante dessa situação, a estimativa do valor da contratação foi realizada exclusivamente com fornecedores que possuem expertise comprovada para atender às exigências do plano de trabalho estabelecido. Estes fornecedores foram selecionados com base em sua qualificação técnica, histórico de serviços prestados e capacidade de execução conforme as exigências locais. Dessa forma, não foi possível obter orçamentos de outras contratações públicas que pudessem servir de parâmetro, pois cada município contrata esse tipo de serviço com base em suas próprias condições e especificações técnicas.

A escolha dos fornecedores e a estimativa de valores, portanto, são baseadas na competência técnica desses prestadores e na impossibilidade de comparações com orçamentos de outros municípios ou fontes que atendam às mesmas especificidades. Assim, a Administração Municipal entende que a contratação está sendo realizada de maneira adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

item	DESCRIÇÃO	UND	FORN. 1	FORN. 2	FORN. 3	MÉDIA
01	AÇÃO ALERTA: Realização de duas palestras, uma no SV período matutino (4h) e outra no vespertino (4h), abordando o tema “Álcool e Drogas Lícitas e Ilícitas”. Ações de conscientização sobre os perigos do uso de substâncias, enfatizando dados locais e estratégias de enfrentamento. Carga horária 8h.		R\$ 3.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.066,66

02	<p>AÇÃO VÍNCULO FAMILIAR: Palestras Educativas: Duas palestras – uma no período matutino (4h) e outra no vespertino (4h) – abordando "Direitos e Deveres: Pais, Alunos e Professores", com foco em conscientização sobre violência sexual, identificação de abusos e perfil do abusador. Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.733,33
03	<p>CAPACITAÇÃO DE 60H HORAS PARA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Trabalhar sobre o conceito de violência sexual, formas de identificar uma situação de violência contra criança e adolescente, sobre as marcas que a violência deixa, o perfil do abusador e como acontecem as violências. Promoção, capacitação e assessoramento da rede para atuar na implantação de procedimentos para a Escuta Especializada, Revelação Espontânea e Depoimento Especial. Carga horária 60h.</p>	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33
04	<p>CAPACITAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROFISSIONAIS DE APOIO: Treinamento de 60 horas para conselheiros tutelares, para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente como também promover fortalecimento através dessa capacitação, do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Carga horária 60h.</p>	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33
05	<p>CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS: para promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes 40h. Abordar os mecanismos de prevenção e identificação de violência contra crianças e adolescentes, bem como os direitos e deveres relacionados à proteção infantil. Carga horária 40h.</p>	SV	R\$ 12.500,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.366,66
06	<p>AÇÃO: ADOLESCÊNCIA E SAÚDE MENTAL. Duas palestras de 4h cada (uma matutina e outra vespertina). Trabalhar a saúde mental das crianças e adolescentes prevenindo a depressão e ansiedade. Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.100,00	R\$ 3.733,33
07	<p>PALESTRAS E RODAS DE CONVERSA SOBRE BULLYING E CIBERBULLYING. Ações palestras orientativas, roda de conversas sobre o tema, com carga horária</p>	SV	R\$ 10.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.100,00	R\$ 11.733,33

	de 30 horas. Sessões semanais em formato de roda de conversa para que os adolescentes compartilhem experiências.					
08	OFICINAS/WORKSHOP PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. Prevenção ao suicídio para crianças e adolescentes idade 6 a 18 anos. Com abordagem prática e interativa sobre prevenção e identificação de situações de risco, incluindo pensamentos suicidas. Promover conhecimento e capacidade dos adolescentes em identificar e lidar com questões de saúde mental, além de facilitar a compreensão dos recursos de apoio disponíveis Carga horária de 120h.	SV	R\$ 28.850,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.800,00	R\$ 31.383,33
09	AÇÃO: BEM ESTAR INTEGRAL. Duas Palestras de 4h cada, com foco em práticas de inteligência emocional e justiça restaurativa. Conteúdos Educativos: Discussão sobre autoconhecimento, enfrentamento de desafios e desenvolvimento de estabilidade/habilidade emocional para uma melhor convivência no ambiente escolar. Ações pautadas na promoção da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, para prevenção e enfrentamento às situações de violência. Contribuir para a melhoria da Inteligência Emocional dos Estudantes e profissionais da educação, colaborando assim para uma melhor harmonia no espaço educativo. Carga horária 8 horas.	SV	R\$ 4.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.800,00
10	AÇÃO: "INGRESSANDO NA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL: Oficinas e Workshop Voltados ao tema. Abrangendo temas como elaboração de currículo, habilidades de comunicação, planejamento de carreira e desenvolvimento de soft skills. Simulações Práticas: Sessões de simulação de entrevistas e criação de planos de carreira individuais. Atividades de Interação: Exercícios de dinâmica de grupo e resolução de problemas em ambiente de trabalho. Carga horária 80 horas.	NASV	R\$ 24.200,00	R\$ 28.000,00	R\$ 26.600,00	R\$ 26.266,66

11	<p>AÇÃO: EMPODERA: HOJE MENINA, AMANHÃ MULHER. Abordar os temas de autoestima e liderança, enfrentamento à violência contra mulheres e saúde da mulher. Deverá ser realizados estudos de caso, discussões em grupo, palestras educativas e dinâmicas práticas de autoconhecimento e empoderamento. proporcionar às meninas e adolescentes os conhecimentos e ferramentas necessárias para enfrentar a violência, melhorar sua autoestima, desenvolver liderança e compreender a importância de cuidar da saúde da mulher. Carga horária 48h.</p>	SV	R\$18.200	R\$ 20.000,00	R\$ 20.200,00	R\$ 19.466,66
12	<p>AÇÃO: PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA: Duas Palestras de 4h cada, para os pais e professores. Palestras voltadas ao tema: "Desmistificando o Tabu: Conversas Abertas sobre Abuso e Exploração Sexual". Tema relacionado à prevenção do abuso sexual infantil, estratégias de reconhecimento de sinais de abuso e formas de envolver a família em conversas abertas e preventivas sobre o tema. Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.666,66
13	<p>AÇÃO: DIGA NÃO AO SEGREDO: "CAPACITAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES A FALAR SOBRE ABUSO SEXUAL SEM MEDO. Duas palestras de 4h cada, uma no período matutino e outra no período vespertino, com temas sobre como reconhecer sinais de abuso sexual, os direitos das crianças e adolescentes, e as formas de buscar ajuda. " Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.366,66
VALOR DA MÉDIA TOTAL						R\$ 155.849,94

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer contábil em anexo.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Administração Municipal, previamente estruturados para o atendimento das crianças e adolescentes beneficiárias do "Projeto Caminhos para o Equilíbrio". A entrega provisória dos serviços será verificada mediante o início das atividades da contratada, incluindo a apresentação do cronograma de

atendimentos e a disponibilidade para execução conforme as condições estabelecidas no contrato.

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a comprovação do serviço, com a análise de relatórios periódicos elaborados pela contratada, que deverão detalhar as potencialidades, os avanços, os resultados alcançados e as metas cumpridas. O secretário municipal da assistência social e a fiscal do contrato serão responsáveis pela conferência e validação desses documentos, garantindo que os serviços estejam sendo prestados de acordo com os padrões de qualidade e eficiência exigidos no contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A contratada deverá garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se a atender integralmente os serviços e as cargas horárias estipuladas e apresentar relatórios detalhados sobre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Em caso de qualquer impossibilidade de cumprimento das atividades contratadas, os profissionais deverão informar imediatamente à Administração Municipal e justificar a situação, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos ao público atendido.

Além disso, a Administração poderá exigir substituição imediata do profissional indicado pela contratada caso sejam identificadas falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais, sem custo adicional para o município, assegurando a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**Município de Ouro Verde SC, 10 de março
de 2025.**

**ALEX SANDRO MOTTIN - 1025 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O município de Ouro Verde tem firmado com o Estado de Santa Catarina o TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002126 sob o número do Processo SCC 5966/2024, o qual visa a execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio: Promoção de Saúde e Prevenção de Violências" selecionado e aprovado por meio do edital de seleção nº 002/2023 FIA/SC. O objetivo do projeto é promover a saúde mental e a prevenção de violências, abordando temas como ansiedade, depressão, bullying, uso de substâncias, inteligência emocional e empoderamento. Para isso, são necessárias palestras, oficinas e capacitações conduzidas por assistentes sociais e psicólogos qualificados. Assim, a contratação dos serviços contidos no projeto torna-se essencial para a correta execução e cumprimento das metas estabelecidas.

Além de seu caráter técnico e social, o projeto apresenta um relevante interesse público, pois atende a uma demanda prioritária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes acesso a serviços essenciais para seu bem-estar e desenvolvimento integral. A promoção da saúde mental e a prevenção de violências são ações fundamentais para fortalecer a rede de proteção e garantir os direitos desse público, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 4º e 227, que estabelecem a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público na garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência.

A iniciativa visa atender cerca de 300 crianças e adolescentes estudantes da rede pública do município, promovendo inclusão, bem-estar e fortalecimento comunitário, alinhando-se às diretrizes do ECA e às políticas públicas de promoção da cidadania e do desenvolvimento social. Dessa forma, a execução desse projeto não apenas cumpre um papel socioassistencial, mas representa um investimento essencial na construção de um futuro mais justo e seguro para as novas gerações.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município de Ouro Verde está em fase de execução do Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA

ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar diferentes alternativas para a execução dos serviços previstos no projeto. A análise demonstrou que há profissionais autônomos e empresas especializadas que possuem a capacitação necessária, sendo que estas últimas contam com equipes multidisciplinares devidamente registradas nos respectivos conselhos profissionais, como CRESS e CRP.

Considerando que o recurso repassado é destinado exclusivamente à execução do projeto “Caminhos para o Equilíbrio”, as opções avaliadas incluem a contratação direta de profissionais individuais, a parceria com instituições do terceiro setor e a contratação de uma empresa especializada.

Após análise comparativa, a opção mais viável e eficiente é a contratação de uma empresa especializada, pois permite uma gestão integrada das atividades, assegurando o cumprimento das diretrizes do FIA e garantind

o a qualidade dos serviços prestados. Além disso, essa escolha viabiliza um cronograma estruturado e pontual, com execução coordenada das palestras, capacitações e oficinas para crianças e adolescentes, assegurando o alcance das metas estabelecidas para o projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda indicada no tópico 1, precisam ser preenchidos pela contratada o que segue:

- Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) pessoa jurídica, considerando a predominância do projeto na área do Serviço Social;
- Indicação dos Profissionais assistentes sociais registrados no CRESS e psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Comprovação de vínculos dos profissionais com a empresa por meio de contrato de trabalho ou Carteira Nacional de Trabalho
 - Atestado de capacidade técnica em palestras e oficinas com crianças e adolescentes;
- Atestado de capacidade técnica em capacitações da rede de atendimento a crianças e adolescentes;
 - Atestado de capacidade técnica em serviços de ingresso ao mercado de trabalho.
 - Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS

UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO

DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Estimativa das quantidades:

Com base na meta de atender 300 crianças e adolescentes matriculadas na rede pública de ensino no município de Ouro Verde, e considerando a carga horária das atividades previstas, a estimativa de contratação é:

Item	Descrição	Quantidade	Estimativa de Valor
1	CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CAMINHOS PARA EQUILÍBRIO" DO FUNDOS INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sob o TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002126 Processo SCC 5966/2024.		

Estimativa do valor:

A estimativa de valores será baseada em pesquisa de mercado, garantindo que os preços estejam alinhados ao praticado no setor. Considerando a especificidade dos serviços e a necessidade de garantir a qualidade técnica exigida, a estimativa será realizada com fornecedores diretos, especializados na área, que possuam histórico comprovado de atuação nos serviços em questão.

Em atenção à exigência do art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina a obtenção de orçamentos de diversas fontes para a estimativa do valor da contratação pública, a Administração Municipal vem justificar a estimativa de valor da contratação do serviço. O serviço a ser contratado é de natureza altamente especializada e deve ser realizado conforme um plano de trabalho específico, que exige conhecimentos técnicos detalhados e uma metodologia única para sua execução. Em razão disso, o serviço é singular e adaptado às necessidades locais, o que impede a obtenção de orçamentos comparáveis de outras contratações. Cada município realiza contratações de serviços dessa natureza de maneira individualizada, considerando suas especificidades, o que torna inviável a comparação com orçamentos de outras localidades.

Diante dessa situação, a estimativa do valor da contratação foi realizada exclusivamente com fornecedores que possuem expertise comprovada para atender às exigências do plano de trabalho estabelecido. Estes fornecedores foram selecionados com base em sua qualificação técnica, histórico de serviços prestados e capacidade de execução conforme as exigências locais. Dessa forma, não foi possível obter orçamentos de outras contratações públicas que pudessem servir de parâmetro, pois

cada município contrata esse tipo de serviço com base em suas próprias condições e especificações técnicas.

A escolha dos fornecedores e a estimativa de valores, portanto, são baseadas na competência técnica desses prestadores e na impossibilidade de comparações com orçamentos de outros municípios ou fontes que atendam às mesmas especificidades. Assim, a Administração Municipal entende que a contratação está sendo realizada de maneira adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

item	DESCRIÇÃO	UND	FORN. 1	FORN. 2	FORN. 3	MÉDIA
01	AÇÃO ALERTA: Realização de duas palestras, uma no período matutino (4h) e outra no vespertino (4h), abordando o tema “Álcool e Drogas Lícitas e Ilícitas”. Ações de conscientização sobre os perigos do uso de substâncias, enfatizando dados locais e estratégias de enfrentamento. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.600,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.066,66
02	AÇÃO VÍNCULO FAMILIAR: Palestras Educativas: Duas palestras – uma no período matutino (4h) e outra no vespertino (4h) – abordando "Direitos e Deveres: Pais, Alunos e Professores", com foco em conscientização sobre violência sexual, identificação de abusos e perfil do abusador. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.733,33
03	CAPACITAÇÃO DE 60H HORAS PARA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Trabalhar sobre o conceito de violência sexual, formas de identificar uma situação de violência contra criança e adolescente, sobre as marcas que a violência deixa, o perfil do abusador e como acontecem as violências. Promoção, capacitação e assessoramento da rede para atuar na implantação de procedimentos para a Escuta Especializada, Revelação Espontânea e Depoimento Especial. Carga horária 60h.	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33
04	CAPACITAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROFISSIONAIS DE APOIO: Treinamento de 60 horas para conselheiros tutelares, para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente como também promover fortalecimento através dessa capacitação, do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Carga horária 60h.	SV	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 15.133,33

05	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS: para promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes 40h. Abordar os mecanismos de prevenção e identificação de violência contra crianças e adolescentes, bem como os direitos e deveres relacionados à proteção infantil. Carga horária 40h.	SV	R\$ 12.500,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.366,66
06	AÇÃO: ADOLESCÊNCIA E SAÚDE MENTAL. Duas palestras de 4h cada (uma matutina e outra vespertina). Trabalhar a saúde mental das crianças e adolescentes prevenindo a depressão e ansiedade. Carga horária 8h.	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.100,00	R\$ 3.733,33
07	PALESTRAS E RODAS DE CONVERSA SOBRE BULLYING E CIBERBULLYING. Ações palestras orientativas, roda de conversas sobre o tema, com carga horária de 30 horas. Sessões semanais em formato de roda de conversa para que os adolescentes compartilhem experiências.	SV	R\$ 10.500,00	R\$12.600,00	R\$12.100,00	R\$ 11.733,33
08	OFICINAS/WORKSHOP PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. Prevenção ao suicídio para crianças e adolescentes idade 6 a 18 anos. Com abordagem prática e interativa sobre prevenção e identificação de situações de risco, incluindo pensamentos suicidas. Promover conhecimento e capacidade dos adolescentes em identificar e lidar com questões de saúde mental, além de facilitar a compreensão dos recursos de apoio disponíveis Carga horária de 120h.	SV	R\$ 28.850,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.800,00	R\$ 31.383,33
09	AÇÃO: BEM ESTAR INTEGRAL. Duas Palestras de 4h cada, com foco em práticas de inteligência emocional e justiça restaurativa. Conteúdos Educativos: Discussão sobre autoconhecimento, enfrentamento de desafios e desenvolvimento de estabilidade/habilidade emocional para uma melhor convivência no ambiente escolar. Ações pautadas na promoção da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, para prevenção e enfrentamento às situações de violência. Contribuir para a melhoria da Inteligência Emocional dos Estudantes e profissionais da educação, colaborando assim para uma melhor harmonia no espaço educativo.	SV	R\$ 4.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.800,00

	Carga horária 8 horas.					
10	<p>AÇÃO: "INGRESSANDO NA SV TRAJETÓRIA PROFISSIONAL: Oficinas e Workshop Voltados ao tema. Abrangendo temas como elaboração de currículo, habilidades de comunicação, planejamento de carreira e desenvolvimento de soft skills. Simulações Práticas: Sessões de simulação de entrevistas e criação de planos de carreira individuais. Atividades de Interação: Exercícios de dinâmica de grupo e resolução de problemas em ambiente de trabalho. Carga horária 80 horas.</p>		R\$24.200,00	R\$28.000,00	R\$ 26.600,00	R\$ 26.266,66
11	<p>AÇÃO: EMPODERA: HOJE MENINA, AMANHÃ MULHER. Abordar os temas de autoestima e liderança, enfrentamento à violência contra mulheres e saúde da mulher. Deverá ser realizados estudos de caso, discussões em grupo, palestras educativas e dinâmicas práticas de autoconhecimento e empoderamento. proporcionar às meninas e adolescentes os conhecimentos e ferramentas necessárias para enfrentar a violência, melhorar sua autoestima, desenvolver liderança e compreender a importância de cuidar da saúde da mulher. Carga horária 48h.</p>		R\$18.200	R\$ 20.000,00	R\$ 20.200,00	R\$ 19.466,66
12	<p>AÇÃO: PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA: Duas Palestras de 4h cada, para os pais e professores. Palestras voltadas ao tema: "Desmistificando o Tabu: Conversas Abertas sobre Abuso e Exploração Sexual". Tema relacionado à prevenção do abuso sexual infantil, estratégias de reconhecimento de sinais de abuso e formas de envolver a família em conversas abertas e preventivas sobre o tema. Carga horária 8h.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.666,66
13	<p>AÇÃO: DIGA NÃO AO SEGREDO: "CAPACITAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES A FALAR SOBRE ABUSO SEXUAL SEM MEDO.</p>	SV	R\$ 3.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.366,66
	Duas palestras de 4h cada, uma no período matutino e outra no período vespertino, com temas sobre como reconhecer sinais de abuso sexual, os direitos das crianças e adolescentes, e as formas de buscar ajuda. "					

	Carga horária 8h.					
	VALOR DA MÉDIA TOTAL					R\$ 155.849,94

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução como um todo abrange a contratação por meio de pregão eletrônico de empresa especializada para a prestação de serviços na execução do “Projeto Caminhos para o Equilíbrio”. Os serviços serão organizadas de acordo com o cronograma existente no termo de referência anexo a este ETP compreendendo os objetivos do Projeto, não se vislumbra manutenção ou assistência técnica.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, ao analisar a execução do projeto, que envolve a realização de diversas palestras previstas no plano de trabalho, entende que a contratação de uma única empresa para a execução de todas as atividades descritas no projeto é a solução mais adequada para garantir a continuidade das ações e a gestão integrada de todas as fases do processo.

Primeiramente, a natureza do projeto, que exige uma execução padronizada das palestras, torna imprescindível a uniformidade no processo de contratação e execução dos serviços. A contratação de uma única empresa permitirá que todas as atividades sejam realizadas conforme os critérios estabelecidos no plano de trabalho, sem interrupções ou descontinuidade entre as etapas. A escolha de um único fornecedor facilita o cumprimento de todas as exigências técnicas e operacionais, garantindo a integração das ações e a qualidade dos serviços prestados.

Ademais, o parcelamento da contratação, no caso em questão, não se mostra viável, pois o projeto é único e possui uma execução contínua e interdependente, o que dificultaria a fragmentação das atividades. O parcelamento poderia comprometer a coesão e a gestão integrada do projeto, além de gerar dificuldades na coordenação das ações entre diferentes fornecedores, o que poderia resultar em atraso ou dispersão das responsabilidades.

A estimativa de custos para o projeto foi realizada antes da sua aprovação, com base na consulta a um único fornecedor, que apresentou orçamento compatível com as necessidades do plano de trabalho. Tal procedimento se justifica pela especificidade e padronização do serviço, o que impossibilita a comparação com orçamentos de outros fornecedores, considerando que o projeto exige uma execução técnica única e adaptada às demandas da administração local.

Além disso, a contratação de uma única empresa permitirá o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do projeto e a prestação de contas de forma eficaz. A gestão integrada, com um único prestador de serviço, facilitará a coordenação das atividades e o monitoramento do cronograma, assegurando o cumprimento dos prazos e a entrega dos resultados previstos.

Portanto, a não realização do parcelamento da contratação é justificada pela necessidade de garantir a execução contínua e padronizada das ações previstas, pela viabilidade da gestão integrada do projeto e pela adequação do orçamento apresentado pelo fornecedor escolhido, considerando a especificidade do serviço e as condições locais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de empresa especializada para a execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio" é uma estratégia que visa a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Além disso, os beneficiários diretos desta contratação são as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade do município de Ouro Verde, considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º e 227, que estabelecem que é dever da família, da sociedade e do poder público garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o acesso à saúde, educação, cultura e lazer como ferramentas para o pleno desenvolvimento físico, mental e moral. A iniciativa de oferecer oficinas e palestras sobre saúde mental e prevenção de violências por meio do projeto "Caminhos para o Equilíbrio" está estabelecida no termo de convênio n. 2024TR002126 do Estado de Santa Catarina com o município de Ouro Verde. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a qualidade e a efetividade das ações propostas no projeto. De tal forma, a proposta reforça o compromisso do município de Ouro Verde em executar o projeto o qual se comprometeu junto ao fundo da infância estadual como também fomentar a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA e com os princípios norteadores.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E

GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

A Secretaria de Assistência Social será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato,



conforme indicação a seguir:

Fiscal: EDIVANI SANTIN MASSONI - 836 Gestor: ALEX SANDRO MOTTIN – 1025

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não se aplica. Não se vislumbra impactos ambientais relevantes e a possível existência de resíduos decorrentes do objeto da licitação serão descartados de forma ambientalmente adequada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme

Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação da empresa especializada por meio de pregão eletrônico é a opção mais adequada, considerando a necessidade de transparência, economicidade e eficiência na execução dos recursos públicos. A medida assegura a correta implementação do projeto "Caminhos para o Equilíbrio", garantindo atendimento qualificado às crianças e adolescentes do município. Além disso, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e promoção de direitos, assegurando impacto positivo na comunidade e continuidade das ações voltadas à proteção e desenvolvimento infantojuvenil.

**Município de Ouro Verde SC, 06 de março de
2025.**

Alex Sandro Mottin - 1025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));



- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).
 - 1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
 - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das



informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá



esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

emunha 1:

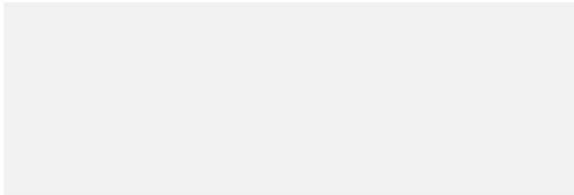
emunha 2:

ie:

e:

:

:





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

INIÇÃO/DESCRIÇÃO	NTIDADE	OR UNITÁRIO
OR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/C)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2024, Inexigibilidade nº 0XX/2024, homologado em XX/X//2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução do projeto "Caminhos para o Equilíbrio: Promoção de Saúde e Prevenção de Violências", conforme Termo de Convênio nº 2024TR002126, Processo SCC 5966/2024, que visa promover a saúde mental e a prevenção de violências entre crianças e adolescentes do município de Ouro Verde/ SC, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.



- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3. Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Município de Ouro Verde CNPJ: 80.913.031/0001-72 Rua João Maria Conrado n°214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br
- 6.4. Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
- 6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
- 6.6. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos itens entregues e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;



- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 9.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.6. Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- 9.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.8. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- 9.9. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 9.10. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30.% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30.% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30.% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Rec Despesa	Elemen	Secretaria/Departamento
155	3390	Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência
78	3390	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.
- 16.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 16.2.2.** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 16.2.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- I -** Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 16.2.4.** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- I -** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



- 16.6.** A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 16.7.** A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 16.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 16.9.** A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 16.10.** A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
- 16.10.1.** Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
- 16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 16.13.** O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 16.14.** A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as



cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.16.1. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

17.2.1. Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://ouroverde.sc.gov.br/>)

17.2.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, **XX** de **XX** de 2024

<hr/> Prefeito(a) do Município de Ouro Verde CONTRATANTE	<hr/> XXX CONTRATADO
estemunha e:	estemunha e: